FLS 28

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 30 / 2010.

Dispõe sobre a regulamentação da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Orgânica do município de Paracatu, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 54 da Lei Orgânica do município de Paracatu passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 54.** .....

Parágrafo único. Lei complementar municipal disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do município de Paracatu". **(NR)**

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA COIMBRA
Vice-Presidente

VEREADOR ROMUALDO ULHÔA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 28 / 12 / 2010
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 20 / 12 / 2010
Watson Wilton de Azevedo Rocha
Matrícula 470